



PARECER CEE/CP N.º 03/2020

APROVADO EM: 01/06/2020

CONSELHO PLENO

INTERESSADA: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Convalidação de atos regulatórios da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte emitidos em desacordo com o Parecer CEE/CP n.º 11/2017 e pelo Parecer CEE/CP n.º 02/2018.

RELATORES: DIRCEU ANTONIO RUARO, NAURA NANCI MUNIZ SANTOS, OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA, SANDRA TERESINHA DA SILVA E TAÍS MARIA MENDES

EMENTA: Convalidação de atos regulatórios da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte emitidos em desacordo com os Pareceres CEE/CP n.º 11/2017 e CEE/CP n.º 02/2018 e consequente regularização de atos escolares praticados. Determinações à SEED.

I - RELATÓRIO

Na 12.ª Sessão do Conselho Pleno, de 16/05/2019, o Conselheiro Oscar Alves apresentou atos regulatórios do Colégio Estadual Jardim Interlagos, Ensino Fundamental e Médio, município de Cascavel, e Colégio Estadual Pedro Fecchio, município de São Tomé, com solicitações protocoladas em 2018 e concedidas pela Secretaria de Estado da Educação e do Esporte (SEED), quando esta já se encontrava impedida de expedi-los, conforme consta no Parecer CEE/CP n.º 11/2017. Informou também ter conhecimento de outros casos em igual situação.

Após discussão sobre os comprometimentos do fato referente à regularização das instituições de ensino e da vida escolar de seus alunos, o Colegiado Pleno decidiu pelo encaminhamento do assunto para análise e manifestação da Comissão de Estudos para a Atualização da Deliberação CEE/CP n.º 03/2013, instituída pela Portaria n.º 11/2019-CEE/PR.





Sequencialmente, foram encaminhados à Comissão atos regulatórios referentes ao Colégio Estadual Professor Júlio Mesquita, município de Curitiba, e do Colégio Ética Ibiporã, município de Ibiporã, também para serem analisados.

A Comissão analisou os documentos apresentados, comunicou o resultado da análise à Presidente do CEE/PR, em 09/07/2019, e solicitou que a SEED informasse se havia outros atos expedidos na mesma condição que os apresentados.

Pelo Ofício n.º 265/2019, de 12/07/2019, a Presidente do CEE/PR encaminhou o pedido da Comissão ao Diretor de Educação da SEED, por meio do protocolado em questão. A SEED manifestou-se sobre a matéria pela Informação da Coordenação de Estrutura e Funcionamento/DLE/DPGE/SEED, sem data (fl. 11 e 12), e posteriormente, em 11/11/2019, pelo envio de uma relação de instituições de ensino, anexada às folhas 17 a 25.

Ao verificar a relação enviada, a Comissão constatou a inconsistência de informações e, em 09/04/2020, solicitou o reencaminhamento de nova relação, com os dados completos, o que foi atendido pela Coordenação de Estrutura e Funcionamento/DLE/DPGE/SEED em 28/04/2020 (fls. 39 a 45a).

Tendo em vista a necessidade de solucionar o assunto com brevidade, a Comissão de Estudos para a Atualização da Deliberação CEE/CP n.º 03/2013 solicitou à Presidência do CEE/PR autorização para reunir-se, o que ocorreu em 27 e 29/05/2020. Como resultado, a Comissão apresenta o presente Parecer de convalidação dos procedimentos regulatórios e regularização dos atos administrativos exarados pela SEED.

II - MÉRITO

Trata-se de resultado da análise de documentos apresentados à Comissão de Estudos para a Atualização da Deliberação CEE/CP n.º 03/2013, instituída pela Portaria n.º 11/2019-CEE/PR.





Conforme Histórico deste Parecer, o Conselho Pleno decidiu pelo encaminhamento, para análise e manifestação da Comissão, dos atos administrativos referentes às seguintes instituições de ensino:

- 1. **Colégio Estadual Jardim Interlagos**, município de Cascavel, que solicitou a Renovação do Credenciamento para oferta da Educação Básica, nas etapas do Ensino Fundamental e Médio, por meio do Sistema Informatizado Online:
 - Parecer n.º 147/2019 CEF/SEED, de 01/02/2019;
 - Resolução n.º 282/2019 SEED, de 01/02/2019, que concedeu a Renovação do Credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica;
 - Protocolo Geral n.º 15.056.458-1, de **15/02/2018**.
- 2. **Colégio Estadual Pedro Fecchio**, município de São Tomé, que solicitou a Renovação do Credenciamento para oferta da Educação Básica, nas etapas do Ensino Fundamental e Médio, por meio do Sistema Informatizado Online:
 - Parecer n.º 1027/2019 CEF/SEED, de 12/03/2019;
 - Resolução n.º 940/2019 SEED, de 12/03/2019, que concedeu a Renovação do Credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica;
 - Protocolo Geral n.º 15.115.817-0, de **21/03/2018**.
- 3. Colégio Estadual Professor Júlio Mesquita, município de Curitiba, que solicitou a Renovação do Credenciamento para oferta da Educação Básica, nas etapas do Ensino Fundamental, Médio e Educação Profissional, por meio do Sistema Informatizado Online:
 - Parecer n.º 418/2019 CEF/SEED, de 06/02/2019;
 - Resolução n.º 447/2019 SEED, de 06/02/2019, que concedeu a Renovação do Credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica;
 - Protocolo Geral n.º 15.530.574-6, de **03/01/2019**.





- 4. **Colégio Ética Ibiporã**, município de Ibiporã, que solicitou o Credenciamento e Autorização para oferta da Educação Básica, nas etapas do Ensino Fundamental e Médio, por meio do Sistema Informatizado Online:
 - Parecer n.º 639/2019, 14/02/2019;
 - Resolução n.º 609/2019, de 14/02/2019, que concedeu o credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica;
 - Protocolo Geral n.º 15.562.030-7, de 24/01/2019.

Os procedimentos para a solicitação de atos regulatórios da Educação Básica no Sistema Estadual de Ensino do Paraná foram instituídos pela Deliberação CEE/CP n.º 03/2013. Fundamentado no art. 91 dessa Deliberação, o CEE/PR delegou atribuições à SEED acerca de alguns atos regulatórios, por meio de Pareceres exarados pelo Colegiado Pleno, dos quais destacamos os Pareceres CEE/CP n.º 11/2017 e n.º 02/2018.

No voto do Parecer CEE/CP n.º 11/2017, o Colegiado Pleno assim dispõe:

Face ao apresentado, somos favoráveis à prorrogação do prazo de delegação concedida por meio do Parecer CEE/CP Nº 02/16, até 30 de junho de 2018, das seguintes atribuições de regulação:

- credenciamento e renovação de credenciamento de instituições de ensino para a oferta da Educação Básica, das Redes Municipais e Particular de Ensino, excetuando-se instituições de Educação Profissional e de Educação a Distância;
- autorização para oferta da Educação Básica nas etapas Educação Infantil, Ensino Fundamental – Anos Iniciais e Anos Finais, Ensino Médio, Educação Especial e Educação de Jovens e Adultos Presencial, das Redes Municipal e Particular de Ensino e;
- renovação da autorização da oferta da Educação Infantil, do Ensino Fundamental Anos Iniciais, Educação de Jovens e Adultos Fase I e Educação Especial, das Redes Municipais e Particular de Ensino.

Os seguintes atos permanecem dependentes de manifestação deste Conselho:





- credenciamento e renovação de credenciamento de instituições da Educação Profissional Técnica de Nível Médio e da Educação a Distância de todo o Sistema Estadual de Ensino;
- autorização da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, dos cursos de Formação de Docentes, da Educação a Distância, da Educação de Jovens e Adultos a Distância, dos Experimentos Pedagógicos, dos Programas, das Descentralizações e das Especializações Técnicas de Nível Médio de todo o Sistema Estadual de Ensino:
- todos os atos referentes ao reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos de todo o Sistema Estadual de Ensino e;
- todos os atos regulatórios das instituições e dos cursos da Rede Pública Estadual de Ensino, com processos protocolados a partir de 02 de janeiro de 2018. [Sem grifo no original]

Os procedimentos para o protocolo de atos oficiais pelo Governo do Estado do Paraná foram definidos pelo Decreto n.º 9.928/2014, de 23/01/2014, por meio do qual o Governador do Estado do Paraná instituiu o Sistema Integrado de Documentos, denominado e-Protocolo, que "abrange os órgãos do Poder Executivo Estadual, não sendo permitida a implantação de sistemas paralelos para controle de documentos protocolados e não protocolados, e de arquivamento" (Art. 2º).

Da análise desses documentos, constata-se que as solicitações dos atos regulatórios pelo Colégio Estadual Interlagos, de Cascavel; Colégio Estadual Professor Júlio Mesquita, de Curitiba; e do Colégio Estadual Pedro Feccio, de São Tomé, foram protocolados no Sistema Estadual de Ensino com data posterior a 02/01/2018, portanto, dependeriam de manifestação do Conselho Estadual de Educação, o que não ocorreu.

A tramitação de atos regulatórios, pela sua natureza, se efetiva a partir da data do Protocolo Geral. Portanto, os atos concedidos às instituições de ensino acima mencionadas ocorreram em desconformidade com o Parecer CEE/CP n.º 11/2017, configurando extrapolação, pela SEED, das atribuições regulatórias atribuídas pelo CEE/PR.

Posteriormente, pelo Parecer CEE/CP n.º 02/2018, o CEE/PR deliberou:





Face ao apresentado, somos favoráveis à prorrogação do prazo de delegação concedida por meio do Parecer CEE/CP nº 02/16, **até 31 de dezembro de 2018**, das seguintes atribuições de regulação:

- credenciamento e renovação de credenciamento de instituições de ensino para a oferta da Educação Básica, das Redes Municipais e Particular de Ensino, excetuando-se instituições de Educação Profissional e de Educação a Distância;
- autorização para oferta da Educação Básica nas etapas Educação Infantil, Ensino Fundamental – Anos Iniciais e Anos Finais, Ensino Médio, Educação Especial e Educação de Jovens e Adultos Presencial, das Redes Municipais e Particular de Ensino; e
- renovação da autorização da oferta da Educação Infantil, Educação de Jovens e Adultos Fase I presencial e Educação Especial, das Redes Municipais e Particular de Ensino.

Os seguintes atos permanecem dependentes de manifestação deste Conselho:

- credenciamento e renovação de credenciamento de instituições da Educação Profissional Técnica de Nível Médio e da Educação a Distância de todo o Sistema Estadual de Ensino;
- autorização da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, dos cursos de Formação de Docentes, da Educação a Distância, da Educação de Jovens e Adultos a Distância, dos Experimentos Pedagógicos, dos Programas, das Descentralizações e das Especializações Técnicas de Nível Médio de todo o Sistema Estadual de Ensino:
- todos os atos referentes ao reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos de todo o Sistema Estadual de Ensino;
- renovação da autorização para a oferta do Ensino Fundamental Anos Iniciais das Redes Municipais e Particular de Ensino, com solicitações que entrarem no Sistema Estadual de Ensino a partir de 01 de julho de 2018; e
- todos os atos regulatórios das instituições e dos cursos da Rede Pública Estadual de Ensino, com processos protocolados a partir de 02 de janeiro de 2018. [Sem grifo no original]

Em 18/02/2020, pelo Parecer CEE/CP n.º 01/2020, este Conselho delegou atribuições de regulação à SEED para as solicitações protocoladas no Sistema Estadual de Ensino de 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2020. Ou seja, durante 2019 não havia delegação de atribuições de quaisquer atos regulatórios à SEED.

Portanto, no caso do Credenciamento do Colégio Ética Ibiporã, de Ibiporã, também houve extrapolação das atribuições pela SEED, conferidas pelo CEE/PR, visto que o Protocolo n.º 15.562.030-7, de 24/01/2019, deveria ter sido objeto de manifestação do Conselho Estadual de Educação, o que também não ocorreu.





A Deliberação CEE/CP n.º 03/13 dispõe:

Art. 8º À Secretaria de Estado da Educação [e do Esporte] e aos seus Núcleos Regionais de Educação, são atribuídas as seguintes funções:

I - aos Núcleos Regionais de Educação:

a) receber e protocolar os pedidos das instituições de ensino, instaurar o processo administrativo, analisar os documentos e informações que acompanham o pedido e proceder na forma desta Deliberação e das demais normas específicas, destinadas às etapas ou modalidades da Educação Básica pretendida:

Art. 33. O pedido de autorização para funcionamento de curso, programa, experimento pedagógico e descentralização de curso, deverá ser requerido à Secretaria de Estado da Educação [e do Esporte], protocolado diretamente no respectivo Núcleo Regional de Educação.

Parágrafo único. O pedido de autorização ou de sua renovação deverá ser protocolado junto ao NRE, com pelo menos cento e oitenta dias antes da data prevista para seu início, ou do término da vigência da autorização, respectiva.

[...]

Art. 43. O pedido de reconhecimento de curso ou programa somente poderá ser formulado após a efetivação de pelo menos cinquenta por cento do currículo previsto para os mesmos, ou ser protocolado com pelo menos cento e oitenta dias antes de esgotada a duração do curso ou do programa.

Art. 48. O pedido de renovação de reconhecimento de curso ou programa deve ser protocolado com pelo menos cento e oitenta dias antes de expirar o prazo de seu reconhecimento. [Sem grifos no original]

Observa-se que, pela Deliberação CEE/CP n.º 03/2013, é a data do protocolo oficial do Estado que determina o início do processo regulatório, além de ser a referência legal de prazos para as distintas solicitações de atos regulatórios.

Por outro lado, por meio da Resolução n.º 4.610/2016, de 18/10/2016, a SEED implantou "o Sistema Informatizado de Processos Online para a expedição dos atos regulatórios das Instituições de Ensino do Sistema Estadual de Ensino do Paraná" (Art. 1.º). Os pedidos dos atos regulatórios mencionados do Colégio Estadual Interlagos, Colégio Estadual Pedro Fecchio e Colégio Ética Ibiporã foram inseridos no Sistema Online, respectivamente, em 22/09/2017, 28/11/2017 e 25/10/2018, e protocolados, respectivamente, em 15/02/2018, 21/03/2018 e 24/01/2019.





Entretanto, dando continuidade à regulamentação do Sistema de protocolo do Estado, o Governador do Paraná assinou o Decreto n.º 5.389/2016, de 24/10/2016, que instituiu o Sistema e-Protocolo Digital e determinou, no Art. 2.º, que a utilização desse sistema "será de observância obrigatória pelas entidades que compõem a Administração Pública Estadual". Para casos específicos, o Art. 22 deste Decreto estabeleceu que "as entidades ou órgãos mencionados no artigo 2.º poderão editar regras específicas para atender as suas necessidades, mediante edição de Resolução Conjunta com a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência". A Resolução n.º 4.610/2016 da SEED, que implantou o Sistema Informatizado de Processos Online, não acompanha essa determinação.

Em razão disso, mesmo que os pedidos dos atos regulatórios das instituições Colégio Estadual Interlagos, Colégio Estadual Pedro Fecchio e Colégio Ética Ibiporã tenham sido iniciados anteriormente, eles foram protocolados em período posterior ao vencimento da delegação de atribuições à SEED, concedida pelos Pareceres CEE/CP n.º 11/2017 e n.º 02/2018. Dessa forma, deveriam ter sido apreciados pelo CEE/PR anteriormente à expedição do ato administrativo final do processo regulatório, que é a publicação da Resolução Secretarial.

O marco legal para análise sobre eventual extrapolação das atribuições delegadas à SEED contidas nos Pareceres CEE/CP de n.ºs 11/2017 e 02/2018 é a data da protocolização da demanda no Sistema e-Protocolo (Sistema Integrado de Documentos) porque, conforme Decreto Governamental, esse é exclusivamente o sistema de tramitação de demandas administrativas a ser obrigatoriamente utilizado por todos os órgãos públicos, e não a data de início das pretensões no Sistema Informatizado Online.

Portanto, a Comissão concluiu pela necessidade de convalidação dos atos concedidos fora do prazo de delegação de atribuições à SEED, para que não haja comprometimento da vida legal das instituições de ensino e da documentação de seus alunos. Entretanto, antes de manifestar-se nesse sentido, julgou necessário o CEE/PR oficiar à SEED sobre o assunto e solicitar o envio dos atos emitidos na





mesma condição para outras instituições de ensino, se fosse o caso, para que se apresentasse os encaminhamentos adequados para a solução da situação apontada.

Como resposta, a Coordenação de Estrutura e Funcionamento/DLE/DPGE/SEED encaminhou Informação com as seguintes considerações:

A partir de 2013, em cumprimento à Deliberação nº 03/2013-CEE/PR, foi instituído o sistema de "Processos On Line", cuja plataforma foi adquirida após visita da SEED e do CEE ao Estado do Mato Grosso, que já desenvolvia o trâmite de processos referentes aos atos regulatórios via sistema informatizado.

Desde então, inúmeras adequações ao Sistema vêm sendo realizadas, para o atendimento à legislação escolar do Estado do Paraná.

Um dos vários problemas a ser superado foi a necessidade de gerar o número do protocolo geral, inserindo-o no On Line, considerando que os sistemas e-protocolo e On Line não são compatíveis, conforme informação da CELEPAR.

Porém, para que os processos tramitassem entre a SEED e o CEE, foi necessário gerar o número do e-protocolo nos processos On Line.

Ao gerar o número do e-protocolo, o trâmite real dos processos On Line não é exibido para consulta, tendo em vista a incompatibilidade citada. E dessa forma, os prazos estipulados pela Deliberação nº 03/2013-CEE/PR para que as instituições de ensino solicitem seus atos regulatórios são prejudicados. No momento em que a instituição de ensino insere sua solicitação no Sistema On Line, é gerado o número deste sistema. Somente quando o NRE tramita o processo à SEED, é gerado o número do e-protocolo, fato que a SEED e o CEE acordaram, visto não haver outra solução.

Sendo assim, em acordo com o CEE, a SEED emitiu os atos regulatórios para as instituições de ensino, cujos processos On Line foram encaminhados ao NRE em conformidade ao Parecer nº 11/2017-CP/CEE/PR.

De forma alguma a SEED teve ou tem intenção de trabalhar em desconformidade com as Leis, Deliberações e outras normas exaradas pro este Conselho Estadual de Educação e deixamos assim, expressa nossa estima e consideração, bem como nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que esse Colegiado entender necessário.

Sobre essas considerações, a Presidente deste Colegiado encaminhou, pelo Ofício n.º 354/2019, de 11/10/2019, nova comunicação da Comissão de Estudos para a Atualização da Deliberação CEE/CP n.º 03/2013, reiterando o envio, pela SEED, da relação de todos os atos regulatórios emitidos em desconformidade com os Pareceres CEE/CP n.º 11/2017 e n.º 02/2018, se houvessem. Além disso, informou que





esta Comissão desconhece quaisquer eventuais acordos que alterem o Parecer CEE/CP nº 11/2017, especialmente porque tratativas diferentes das determinações deste Parecer afrontariam a Deliberação nº 03/13 e, sobremaneira, os Decretos governamentais que tratam da tramitação de protocolos na administração pública do Estado do Paraná.

Informamos que esta Comissão consultou o ex-Presidente deste Colegiado, Conselheiro Oscar Alves, sobre esse assunto e o mesmo afirmou a não realização de qualquer tipo de acordo dessa natureza.

Em decorrência, a Coordenação de Estrutura e Funcionamento/DLE/DPGE/SEED, em 28/04/2020, encaminhou a relação abaixo:





	DATA	T	ı	1	NO DECC	DATA 5500
PROTOCOLO	DATA PROT.	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO	ATO REGULATÓRIO	Nº RESO-	DATA RESO-
15.138.049-2	04/04/18	CE São Bartolomeu - EFM	Apucarana	Ren. do Credenciamento	LUÇÃO 5603/18	LUÇÃO 29/11/18
15.179.927-2	02/05/18	CE Érico Veríssimo - EFM	Faxinal	Ren. do Credenciamento	2660/18	07/06/18
15.491.208-8	29/11/18	CE Prof. Maria M. Jaroskievicz - EFM	Faxinal	Ren. do Credenciamento	1708/18	06/05/19
15.341.093-3	16/08/18	CE Sabaudia - EFM	Sabaudia	Ren. do Credenciamento	4861/18	15/10/18
15.563.008-6	25/01/19	CEC Luiz J. dos Santos - EFM	Apucarana	Ren. do Credenciamento	1733/19	07/05/19
15.449.593-2	30/10/18	CE Marguês de Caravelas - EFMP	Arapongas	Ren. do Credenciamento	1748/19	08/05/19
15.613.066-4	22/02/19	EEC Humberto de A. C. Branco - EF	Jandaia do Sul	Ren. do Credenciamento	1666/19	30/04/19
15.325.345-5	06/08/18	CE Fr. Beda Maria - EFM	Itaperuçu	Ren. do Credenciamento	730/19	26/02/19
15.252.436-6	20/06/18	CE Vila Macedo - EFMP	Piraquara	Ren. do Credenciamento	1694/19	30/05/19
_	-	EE Mbya Arandu - EF	Piraquara	Ren. do Credenciamento		07/11/18
_	_	CE Helena Kolody - EFM	Colombo	Ren. do Credenciamento	1386/19	07/11/18
15.616.540-9	25/02/19	CEC Maria da Luz Furquim - EFMNP	Rio Branco do Sul	Ren. do Credenciamento	741/19	26/02/19
15.838.650-0	14/06/19	EE Prof. Rosa F. Johnson - EF	Arapongas	Ren. do Credenciamento	2317/19	24/06/19
15.207.650-9	18/05/18	CE Frederico Guilherme - EFM	Pien	Ren. do Credenciamento	3487/18	24/07/18
15.489.889-1	29/11/18	EEC Lagoa Verde - EF	Quitandinha	Ren. do Credenciamento	5617/18	29/11/18
15.472.071-5	14/11/18	CEC Rui Barbosa - EFM	Agudos do Sul	Ren. do Credenciamento	5430/18	19/11/18
15.103.319-9	14/03/18	EEC Machado de Assis - EF	Formosa do Oeste	Ren. do Credenciamento	377/19	05/02/19
15.155.054-1	13/04/18	CE Rui Barbosa - EFM	Brasilândia do Sul	Ren. do Credenciamento	5469/18	21/11/18
15.189.528-0	08/05/18	EEC Paraíso do Sul - EF	Barbosa Ferraz	Ren. do Credenciamento	2139/19	04/06/19
15.056.458-1	15/02/18	CE Jardim Interlagos - EFM	Cascavel	Ren. do Credenciamento	282/19	01/02/19
15.057.144-8	15/02/18	CE Vital Brasil - EF	Vera Cruz do Oeste	Ren. do Credenciamento	4873/18	15/10/18
15.171.085-9	24/04/18	CE Amâncio Moro - EFMNP	Corbélia	Ren. do Credenciamento	3175/18	09/07/18
15.117.579-1	22/03/18	CE Des. Antonio F. F. Costa - EFMNP	Guaraniaçu	Ren. do Credenciamento	2217/18	16/05/18
15.199.119-0	14/05/18	CE Mal. Humberto A. C. Branco - EFM	Cascavel	Ren. do Credenciamento	5069/18	29/10/18
15.115.817-0	21/03/18	CE Pedro Fecchio - EFM	Cianorte	Ren. do Credenciamento	940/19	12/03/19
15.194.861-8	10/05/18	CE Br. Rio Branco - EFMP	Assaí	Ren. do Credenciamento	2972/18	26/06/18
15.290.306-5	13/07/18	CE Rubens L Filgueiras - EFM	Uraí	Ren. do Credenciamento	3919/18	21/08/18
15.194.929-0	11/05/18	CE José D. da Cota - EFM	Congonhinhas	Ren. do Credenciamento	3914/18	21/08/18
15.148.012-8	10/04/18	CE Algacyr Maeder - EFMP	Curitiba	Ren. do Credenciamento	5186/18	05/11/18
15.216.237-5	24/05/18	CE Benedito J. Cordeiro - EFMNP	Curitiba	Ren. do Credenciamento	580/19	13/02/19
15.205.122-0	17/05/18	CE Prof. Nilo Brandão - EFM	Curitiba	Ren. do Credenciamento	473/19	07/02/19
15.241.219-3	12/06/18	CE Brasílio V de Castro - EFMP	Curitiba	Ren. do Credenciamento	4565/18	27/09/18
15.532.240-3	04/01/19	Inst. Erasmo Pilotto - EFMN	Curitiba	Ren. do Credenciamento	443/19	06/02/19
15.530.574-6	03/01/19	CE Prof. Julio Mesquita - EFMP	Curitiba	Ren. do Credenciamento	447/19	06/02/19
15.480.543-5	22/11/18	CE Pe. Silvestre Kandora - EFMP	Curitiba	Ren. do Credenciamento	5929/18	13/12/18
15.109.382-5	19/03/18	CE Mal. Arthur da C. Silva - EFMP	Medianeira	Ren. do Credenciamento	5023/18	24/10/18
15.038.393-5	31/01/18	CE Naira Fellini - EFM	Medianeira	Ren. do Credenciamento	721/18	27/02/18
15.071.214-9	23/03/18	EEC Caetano de Conto - EF	Missal	Ren. do Credenciamento	5244/18	07/11/18
15.113.891-8	20/03/18	EEC Ir. Miguel - EF	Planalto	Ren. do Credenciamento	606/19	14/02/19
15.134.144-6	03/04/18	EEC XV de Novembro - EF	Bom Jesus do Sul	Ren. do Credenciamento	605/19	14/02/19
15.182.302-5	03/05/18	EE Santa Cruz - EF	Capanema	Ren. do Credenciamento	425/19	06/02/19
15.091.904-5	07/03/18	CE Edith S. Prado Oliveira - EFM	Santo Ant. da Platina	Ren. do Credenciamento	1389/18	02/04/18
15.321.173-6	02/08/18	CE Prof. Silvio Tavares - EMPN	Cambará	Credenciamento	4756/18	09/10/18
15.342.880-8	17/08/18	CE Prof. Joaquim A. Moura - EMPN	Ribeirão Claro	Ren. do Credenciamento	4997/18	23/10/18
15.329.189-6	08/08/18	CE Dr. Olavo G. F. da Silva - EFM	Londrina	Ren. do Credenciamento	2181/19	06/06/19
15.693.156-0	05/04/19	CE 11 de Outubro - EFM	Cambé	Ren. do Credenciamento	1471/19	11/04/19
15.769.703-0	14/05/19	CAP José Aragão - EIEFMP	Londrina	Ren. do Credenciamento	1826/19	15/05/19
15.533.507-6	04/01/19	CE Prof. Lucia B. Lisboa - EFM	Londrina	Ren. do Credenciamento	1090/19	25/03/19
15.693.171-3	05/04/19	CE Prof. Beahir E. Mendonça - EFM	Londrina	Ren. do Credenciamento	1450/19	11/04/19
15.087.330-4	05/03/18	CE Helena Viana Sundin - EFM CE Prof. Maria L. R. Morozowski - EFM	Paranaguá	Ren. do Credenciamento	6006/18	18/12/18
15.133.506-3	03/04/18 26/06/18		Paranagua Antonina	Ren. do Credenciamento Ren. do Credenciamento	3737/18 163/18	07/08/18
15.260.319-3 15.358.876-7	28/08/18	CE Hiram Rolim Lamas - EFM CE Gratulino Freitas - EMNP	Guaratuba	Ren. do Credenciamento	1985/19	29/01/19 27/05/19
15.356.676-7	23/11/18	CE José Bonifácio - EFMP	Paranaguá	Ren. do Credenciamento	2058/19	03/06/19
15.461.594-5	26/04/18	CE André Guimarães Sobral - EFM	Mangueirinha	Ren. do Credenciamento	2889/18	20/06/19
15.288.268-8	12/07/18	CEC Sitio Boa Ventura - EFM	Boa Vent. São Roque	Ren. do Credenciamento	3921/18	21/08/18
10.200.200-0	12/01/10	CE Julia Wanderley - EFM	Carambeí	Ren. do Credenciamento		12/06/18
[[-	CED Alberto Gonçalves - EFM	Palmeira	Ren. do Credenciamento		03/09/18
[[<u>-</u>	Inst. Ed. Prof. Cesar P. M EFMNP	Ponta Grossa	Ren. do Credenciamento		26/06/18
- 15.499.098-4	- 05/12/18	CE Eurico Batista Rosas - EFM	Carambeí	Ren. do Credenciamento Ren. do Credenciamento	2971/18 307/19	04/02/19
10.499.090-4	00/12/10	CE Francisco Neves Filho - EFMN	São J. do Triunfo	Ren. do Credenciamento		04/02/19 08/10/18
_	-		Ponta Grossa	Ren. do Credenciamento		
1	-	EE Medalha Milagrosa - EF	ji viita GiUSSä	intern. do Gredericiamento	JJZJ/10	26/11/18





PROTOCOLO	DATA PROT.	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO	ATO REGULATÓRIO	№ RESO- LUÇÃO	DATA RESO- LUÇÃO
_	FRO1.	EE Jardim das Araucárias - EF	Castro	Ren. do Credenciamento		08/11/18
15.497.867-4	04/12/18	EEC Piraí Mirim P. Solek - EF	Piraí do Sul	Ren. do Credenciamento	256/19	31/01/19
15.499.364-9	,,	CE 31 de Março - EFM	Ponta Grossa	Ren. do Credenciamento	678/19	20/02/19
15.509.343-9		EEC Eurides Martins - EF	Piraí do Sul	Ren. do Credenciamento	257/19	31/01/19
-	•	CEC Fabiana Pimentel - EFM	Castro	Ren. do Credenciamento	4285/18	13/09/18
_	-	CEC Baldomero B. Tagues - EFMP	Tibagi	Ren. do Credenciamento	309/19	04/02/19
_	-	CE Pe. Carlos Zelesny - EFM	Ponta Grossa	Ren. do Credenciamento	5065/18	29/10/18
_	-	CE Prof. Maria A. Nisgoski - EFMP	Castro	Ren. do Credenciamento	5217/18	06/11/18
_	-	CE. Prof. Eugênio Malanski - EFM	Ponta Grossa	Ren. do Credenciamento	5522/18	26/11/18
15.506.623-7	10/12/18	CE Pe. Arnaldo Jansen - EFM	Ponta Grossa	Ren. do Credenciamento	338/19	04/02/19
15.359.958-0	29/08/18	CEC Albano G. Martins - EFM	Reserva	Ren. do Credenciamento	702/19	21/02/19
15.518.857-0	18/12/18	CE Vila Alta - EFM	Alto Paraíso	Ren. do Credenciamento	1494/19	15/04/19
15.357.708-0	28/08/18	CEC Duque de Caxias - EFM	Antonio Olinto	Ren. do Credenciamento	4813/18	10/10/18
15.030.794-5	29/01/18	CE Cel. Joaquim P. Oliveira - EFM	Japira	Ren. do Credenciamento	2162/18	14/05/18
15.079.569-9	28/02/18	CE Carlos Gomes - EM	Tomazina	Ren. do Credenciamento	5354/18	12/11/18
15.104.824-2	15/03/18	CE Anita A. Pacheco - EFMP	Figueira	Ren. do Credenciamento	5352/18	12/11/18
15.092.513-4	08/03/18	EEC Humberto F. de Franca - EF	Tomazina	Ren. do Credenciamento	5395/18	13/11/18
15.102.417-3	14/03/18	CEC Antonio B. do Nascimento - EFM	Tomazina	Ren. do Credenciamento	5394/18	12/11/18
15.122.138-6		EE Dona Macaria - EF	Cons. Mairinck	Ren. do Credenciamento	5202/18	05/11/18
15.136.854-9		CEEBJA Prof. Domingos Cavalli	Campo Largo	Ren. do Credenciamento	2320/18	22/05/18
15.113.867-5	20/03/18	CEEBJA São José dos Pinhais	São J. dos Pinhais	Ren. do Credenciamento	2319/18	22/05/18
				Ren. Aut. Func. Ens.		
15.319.719-9	01/08/18	Escola Educat - EF	São J. dos Pinhais	Fund Al	5553/18	27/11/18
15.374.650-8	10/09/18	Escola Lobo Kids - EIEF	Guarapuava	Ren. Aut. Func. Ens. Fund Al	5369/18	12/11/18
14.994.463-0	03/01/18	CEEBJA Prof. Paschoal Rocha - EFM	Ponta Grossa	Ren. do Credenciamento	5473/18	21/11/18
15.055.604-0	09/02/18	CEEBJA Madalena S. B. Vaz	Ponta Grossa	Ren. do Credenciamento	5214/18	06/11/18
14.993.403-0	02/01/18	CE Senador Correia	Ponta Grossa	Aut. Func. Ens. Médio	309/18	09/01/18

Da relação encaminhada pela SEED, foram suprimidos os atos abaixo, que não tramitam pelo CEE/PR, de acordo com a Deliberação CEE/CP n.º 03/2013, como as cessações de cursos técnicos e de Centro de Atendimento Especializado, além dos pedidos de credenciamento da Educação Básica e de Autorização de Funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental com solicitações protocoladas em 2018, por estarem delegadas pelo Parecer CEE/CP n.º 02/2018.

PROTOCOLO	DATA	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO	ATO REGULATÓRIO	№ RESO-	DATA RESO-
	PROT.				LUÇÃO	LUÇÃO
15.074.473-3	26/02/18	CE Machado de Assis - EF	Nova Aurora	Cessação curso técnico	3541/18	30/0718
15.110.813-0	19/03/18	CE Vinícius de Moraes	Tupãssi	Cessação curso técnico	3272/18	01/08/18
15.186.955-6	07/05/18	CE Barbosa Ferraz	lvaiporã	Cessação curso técnico	3627/18	27/08/18
15.120.957-2	23/03/18	CE Prof. Lúcia Barros Lisboa	Londrina	Ces. Centro Atend. Espec.	1761/18	-
15.187.385-5	07/05/18	CE Enira M. Ribeiro	Paranavaí	Cessação curso técnico	3133/18	05/07/18
15.116.423-4	21/03/18	CE João Ferreira Neves	Palmital	Cessação curso técnico	3876/18	05/09/18
15.170.507-3	24/04/18	CEI Paulo Freire	Castro	Aut. Func. Ens. FundAl	3331/18	17/07/18
15.310.396-8	26/07/18	Esc. Integral Toledo	Toledo	Aut. Func. Ens. FundAl	4171/18	20/09/18
15.273.871-4	04/07/18	EM Prof. Mercimeire T. Oliveira	Ortigueira	Cred. e Aut. Func. El e EF	3448/18	23/07/18

Foram suprimidas, também, a:

 Resolução n.º 609/2019, que concedeu o Credenciamento para o Colégio Ética Ibiporã – Ensino Fundamental e Médio, município de Ibiporã, e Autorização de Assinado com assinatura eletrônica da Conselheira.





Funcionamento para o Ensino Fundamental e Médio, visto que este ato, entre outras questões, está sendo especificamente analisado por este Conselho, por meio do Protocolado n.º 15.713.592-9. Por conseguinte, convém que ele seja tratado separadamente e para que não se adiante uma decisão que possa comprometer o andamento daquele protocolado;

- 2. Resolução n.º 5.858/2018, de 08/01/2018, que autorizou o funcionamento da Especialização Técnica de Nível Médio em Saúde do Idoso no Colégio Estadual Professor Bento Munhoz da Rocha Neto, município de Paranavaí, atribuição não delegada à SEED desde que a Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 foi instituída;
- 3. Resolução n.º 3.523/2018, de 30/07/2018, referente ao pedido de cessação voluntária e definitiva do Ensino Fundamental a partir de 30/11/2010 no Colégio Agrícola Estadual do Noroeste, município de Diamante do Norte, por se tratar de oferta em Escola do Campo. Mesmo que em 2010 não houvesse previsão legal de manifestação do órgão colegiado do Sistema de Ensino para pretensões como esta, conforme estabelece o artigo 28, parágrafo único da Lei Federal n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, conhecida como Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), o pedido foi protocolado em 22/05/2018. Portanto, este ato não está em desconformidade com os Pareceres em apreço, mas com a citada Lei.

Assim, constam do quadro acima 88 (oitenta e oito) atos regulatórios expedidos sem a manifestação deste Colegiado, portanto, em desacordo com a Deliberação CEE/CP n.º 03/2013 e com os Pareceres CEE/CP n.º 11/2017 e n.º 02/2018. Constata-se que houve extrapolação das atribuições por parte da SEED na expedição desses atos, diante do equívoco de interpretação, ao considerar a data do registro do pedido do ato regulatório no Sistema Online como o marco inicial para o processo regulatório e não a data da protocolização da demanda no Sistema Integrado de Documentos do Governo do Estado do Paraná, o Sistema e-Protocolo.





Dessa forma, os atos emanados em desconformidade com esses documentos são irregulares e precisam ser validados, para que não venham a prejudicar as instituições de ensino e, sobretudo, macular a vida escolar de seus alunos

Quando este Colegiado decidiu por suspender a delegação de atribuições para as instituições de ensino da Rede Pública Estadual, pelo Parecer CEE/CP n.º 11/2017, o fez por considerar que o órgão responsável pela avaliação não deve realizar a regulação de sua própria Rede. Portanto, esse parecer corrigiu uma distorção em andamento desde 2005. A SEED é representante da mantenedora da Rede Estadual de Ensino e, dessa forma, não lhe cabe a emissão do ato regulatório de instituições de ensino e cursos de sua Rede sem a manifestação do Conselho Estadual de Educação.

Ainda quanto aos dados apresentados, observa-se que 13 (treze) dos atos regulatórios relacionados no quadro acima, e que se encontram negritados, foram obtidos sem que o processo fosse protocolado no Sistema Integrado de Documentos e-Protocolo. Essa é outra falha em relação ao procedimento oficial de obtenção e concessão de documentos pela administração pública estadual. Contudo, como não se vê a possibilidade de que tais atos sejam resgatados ou reiniciados, pela protocolização no Sistema e-Protocolo, para que não haja prejuízos às instituições de ensino envolvidas, propõe-se que eles sejam convalidados por este Conselho da mesma forma que os demais.

Sobre o conjunto das irregularidades apresentadas, chama-se a atenção para que a SEED se abstenha da realização de procedimentos irregulares como esses, para que não haja comprometimento da regularidade do funcionamento das instituições do Sistema Estadual de Ensino.

III - VOTO DOS RELATORES





Face ao exposto, somos favoráveis à convalidação dos atos da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte relacionados no quadro que consta do Mérito deste Parecer, ficando, em consequência, regularizados aqueles pertinentes aos períodos previstos nas Resoluções Secretariais arroladas, bem como regularizada a documentação escolar expedida.

A SEED deverá:

- a) acompanhar o desenvolvimento do protocolado n.º 15.713.592-9 e tomar as providências quanto às decisões relacionadas à Resolução SEED n.º 609/2019, que concedeu o Credenciamento para a oferta da Educação Básica e a Autorização de Funcionamento para o Ensino Fundamental e Médio para o Colégio Ética Ibiporã Ensino Fundamental e Médio, município de Ibiporã;
- b) encaminhar, especificamente, e com justificativa, o pedido de convalidação da Resolução n.º 3.523/2018, de 30/07/2018, que concedeu a cessação voluntária e definitiva do Ensino Fundamental do Colégio Agrícola Estadual do Noroeste – Educação Profissional, município de Diamante do Norte:
- encaminhar, especificamente, e com justificativa, o pedido de convalidação da Resolução n.º 5.858/2018, de 08/01/2018, que autorizou o funcionamento da Especialização Técnica de Nível Médio em Saúde do Idoso, no Colégio Estadual Professor Bento Munhoz da Rocha Neto, município de Paranavaí.

A SEED deverá, também, se abster dos procedimentos irregulares analisados neste Parecer, para que não comprometa a regularidade do funcionamento do Sistema Estadual de Ensino, sob pena dos servidores envolvidos ficarem sujeitos a processo administrativo disciplinar previsto no Art. 279, Incisos 6.º e 14, e Art. 285, Inciso 21, e Art. 286 do Estatuto do Servidor Público do Paraná (Lei Estadual n.º 6.174/1970).





Fncaminhe-se cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação

Encaminie-se copia deste Parecer a Secretaria de Estado da Educaça
e do Esporte para ciência e providências.
É o Parecer.
Relatores:
Dirceu Antonio Ruaro
Naura Nanci Muniz Santos
Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Sandra Teresinha da Silva
Taís Maria Mendes
DECISÃO DO CONSELHO PLENO O Conselho Pleno aprova o voto dos Relatores por unanimidade.
Sala Pe. José de Anchieta, 1.º de junho de 2020.
Maria das Graças Figueiredo Saad Presidente do CEE/PR